# Processo Eletrônico

#### PARECER Nº 332/2023

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 28.889/2023

**Autor: Vereador MARCUS BRITO JUNIOR** 

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que "Concede a Comenda da Ordem do Mérito

Voluntariado a LARISSA LYRA VIEIRA.

#### I - RELATÓRIO

Aduz o autor que a agraciada iniciou na causa do voluntariado por intermédio de amigos, envolvendo em várias ações.

Atualmente faz parte do grupo ações dos Jovens Solidários Mato Grosso dedicando ao bemestar de pessoas e animais.

É o relatório.

#### II - EXAME DA MATÉRIA

#### 1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A matéria é de competência municipal, pois de interesse local, como preceitua o art. 30, I da Constituição Federal e como dispõe nossa Lei Orgânica:

**Art. 4º** Ao Município de Cuiabá compete:

I - dispor sobre assunto de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

A honraria foi instituída pela **Resolução nº 23, de 18 de novembro de 2021**, que prevê os requisitos para sua concessão, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica criada no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá a Comenda da Ordem do Mérito Voluntariado, a ser concedida à pessoa que devido a seu interesse pessoal, ao seu espírito cívico, dedica parte do seu tempo, sem remuneração alguma, às necessidades do outro de diversas formas de atividades, organizada ou não, de bem-estar social com foco no bem coletivo.

**Art. 2º** Farão jus a esta homenagem a pessoa que cumprir o requisito previsto no Artigo 1º desta Resolução e os requisitos previstos no § 2º do artigo 1º da Resolução nº 002, de 15 de março de 2012.

O artigo 2º nos informa sobre a necessidade de suprir os requisitos do §2º do artigo 1º da





# Processo Eletrônico

Resolução nº 002, de 15 de março de 2012, que estabelece:

**Art. 2º** As honrarias serão propostas através de Projeto de Decreto Legislativo, que, para seu recebimento deverá conter a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras e agraciados que não residam no Município.

§ 1º Observando-se as formalidades regimentais, o projeto será aprovado pelo voto de no mínimo 2/3 dos membros da Casa, em única discussão.

§ 2º O signatário do Projeto será considerado fiador das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado. (Destacamos)

O processo está acompanhado com documento pessoal da homenageada, sua biografia, a descrição de suas atividades consideradas como de voluntariada, certidões negativas e sua anuência, suprindo os requisitos legais para a concessão da homenagem.

Portanto, não resta dúvida sobre a competência municipal e a iniciativa do parlamentar municipal.

Dessa forma, analisando o processo constatamos que a agraciada atende os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

Destacamos que o **nome da pessoa homenageada deve ser conferido** na elaboração de redação final sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

#### 2. REGIMENTALIDADE.

Prevê o Regimento Interno desta Casa:

Art. 155. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.

**Art. 177**. Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

(...);

IV - concessão de títulos honoríficos e honrarias;

 $(\dots)$ 

Portanto, a matéria atende aos aspectos regimentais.





# Processo Eletrônico

### 3. REDAÇÃO.

O projeto não atende totalmente o que estabelece a Lei Complementar nº 95/98, devendo sofrer **EMENDA DE REDAÇÃO** do **artigo 1º** do mesmo, que deverá ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica concedida a Comenda da Ordem do Mérito Voluntariado a Isabella Cristina de Moraes, pelos relevantes serviços prestados de forma voluntária, não remunerada e com relevante interesse público ao município de Cuiabá/MT.

O fundamento legal bem como a referência ao estado de Mato Grosso deve ser retirada do texto do projeto, pois, no último caso, a Câmara Municipal desta Capital não possui competência legislativa em matéria estadual.

#### 4. CONCLUSÃO.

A matéria atende aos requisitos constitucionais, regimentais, e legais, merecendo aprovação com a emenda de redação apresentada.

#### 5. VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA DE REDAÇÃO.

Cuiabá-MT, 16 de agosto de 2023



### PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 350035003100330032003A00540052004100

Assinado eletrônicamente por **Jeferson Siqueira (Câmara Digital)** em **17/08/2023 10:29** Checksum: **4610A8F341D57EBD28B3B61EFB92F7DDC42531835D4D762A6BFAA3D352CF0272** 

